

№ GJC.COR.POL.005
Revisão: 01
Data: 25/09/2018

Página: 1 de 5

TÍTULO: AQUISIÇÕES, JOINT VENTURES E PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS				
DOCUMENTOS REFERENCIADOS: Termo de ciência e	APLICABILIDADE: Todas as empresas integrantes			
aceitação	do Grupo Positivo.			
REGISTROS: N/A	ELABORAÇÃO: Maria Fernanda Virmond			
	Peixoto; Selma Cristina Saito Azevedo			
OBJETIVO: Estabelecer diretrizes, visando a promoção de	APROVAÇÃO: Luiz Cezar Teixeira; Lucas Raduy			
processos e procedimentos para aquisições, joint ventures e	Guimarães			
participações minoritárias das empresas do Grupo Positivo.				

DESCRIÇÃO

1. DEFINIÇÕES

<u>Auditoria Prévia</u>. Processo de troca de informações, análise e avaliação das informações recebidas por meio do qual se avaliam os riscos inerentes a transações de fusão, aquisição, reestruturação e demais operações societárias.

Aquisição. Aquisição, subscrição ou troca de ações, aquisição ou subscrição de quotas, aquisição de ativos, subscrição de debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos. Sempre que mencionado, o termo compreende todas as etapas necessárias ao processo de aquisição, compreendendo as tratativas prévias, assinatura de proposta ou contrato não vinculante, processo de auditoria prévia, bem como providências pós-fechamento.

<u>Colaborador</u>. Todo e qualquer empregado, assessor legal, fiscal e financeiro do Grupo Positivo, incluindo acionistas, sócios, conselheiros, consultores, diretores e executivos.

<u>Empresa-Alvo</u>. Qualquer empresa e seus respectivos ativos, ações, quotas, debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou legislação estrangeira aplicável, bem como opções e derivativos relacionados a tais ativos.

Fusão. O termo fusão compreende: (i) operação de fusão, nos termos da Lei nº 6.404/1976, independente da espécie societária envolvida, por meio da qual duas ou mais sociedades se unem para formar uma nova sociedade; (ii) incorporação, total ou parcial, nos termos da Lei nº 6.404/1976, independente da espécie societária envolvida, por meio da qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra sociedade; e (iii) incorporação de ações, nos termos da Lei nº 6.404/1976, por meio da qual ações do capital social são incorporadas ao patrimônio de outra companhia, convertendo-a em subsidiária integral.

<u>Grupo Positivo</u>. Grupo empresarial composto pelas empresas Positivo Educacional Ltda., Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Editora Positivo Ltda., Positivo Soluções Didáticas Ltda., Editora Piá Ltda., Gráfica e Editora Posigraf Ltda., Instituto Positivo, Centro de Pesquisa da Universidade Positivo, CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., Sociedade Educacional Posiville Ltda., Centro Educacional Opção Única Ltda., Consórcio Positivo J. Malucelli e Associação Maria Amélia – AMA.



Nº GJC.COR.POL.005			
Revisão: 01			
Data: 25/09/2018			

Página: 2 de 5

<u>Informação Relevante</u>. Considera-se como informação relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da empresa ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Grupo Positivo, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

Pessoa Vinculada. Considera-se pessoa vinculada, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, as empresas integrantes do Grupo Positivo, seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e colaboradores, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços ou, ainda, qualquer pessoa que tenha conhecimento de Informação Relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição ocupada nas empresas do Grupo Positivo, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

<u>Terceiro</u>. Todo e qualquer representante, prestador de serviço (consultor, despachante, intermediário de qualquer natureza etc.), terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que atue em benefício de qualquer uma das empresas integrantes do Grupo Positivo ou possa ser compreendido como Colaborador.

<u>Valor Mobiliário</u>. Qualquer ação, debênture, certificado de recebível imobiliário, bônus de subscrição, recibo e direito de subscrição, nota promissória, opção de compra e de venda ou derivado de qualquer espécie ou, ainda, qualquer outro título ou contrato de investimento coletivo ou a ele referenciado que, por determinação legal, seja considerado "valor mobiliário".

2. AUDITORIA PRÉVIA

- 2.1. O Grupo Positivo deve, obrigatoriamente, conduzir Auditoria Prévia em operações de Aquisições e Fusões.
 - 2.1.1. Caso o valor e riscos envolvidos em determinada operação assim justifiquem, a Auditoria Prévia pode ser dispensada, mediante aprovação prévia e expressa do Diretor Presidente estatutário da empresa adquirente.
- 2.2. A Auditoria Prévia visa, por meio de documentos e demais evidências, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) verificar e avaliar a situação da Empresa-Alvo;
 - (ii) avaliar o segmento de mercado em que a Empresa- Alvo atua;
 - (iii) levantar eventuais problemas operacionais da Empresa-Alvo;
 - (iv) evitar e/ou mitigar a responsabilidade da empresa adquirente em processos de qualquer natureza, sejam eles administrativos ou judiciais;



Nº GJC.COR.POL.005
Revisão: 01
Data: 25/09/2018
Página: 3 de 5

- (v) auxiliar na constatação do valor da Empresa-Alvo, verificando, por exemplo, as informações financeiras,
 tributárias, as obrigações contraídas por administradores, os balanços auditados etc.;
- (vi) evitar danos à reputação do Grupo Positivo por desvios praticados pela Empresa-Alvo, bem como por seus sócios, administradores, colaboradores ou membros da alta administração;
- (vii) demonstrar a boa-fé e diligência por parte do Grupo Positivo;
- (viii) permitir que o Grupo Positivo possa negociar o preço nas melhores condições possíveis;
- (ix) auxiliar na estruturação financeira e no planejamento tributário da Aquisição;
- (x) auxiliar na estipulação das condições precedentes, garantias e indenizações.
- 2.3. As informações recebidas da Empresa-Alvo durante a Auditoria Prévia devem embasar as negociações, sendo essenciais para o fechamento da operação societária.
- 2.4. A Auditoria Prévia específica da área de Compliance tem como principais objetivos:
 - (i) assegurar que o negócio a ser adquirido é sólido e que seu valor comercial aparente não é produto de corrupção;
 - (ii) identificar, no início do processo de Auditoria Prévia, qualquer exposição de corrupção que possa impedir eventual prosseguimento das negociações;
 - (iii) verificar potenciais riscos de sucessão ou de responsabilidade, caso sejam identificados indícios de corrupção, bem como avaliar suas consequências e penalidades criminais, administrativas e/ou civis;
 - (iv) fornecer uma base para mitigar penalidades, demostrando a realização de diligência adequada;
 - (v) fornecer uma base de riscos para monitoramento da Empresa-Alvo, garantindo a qualidade e eficácia do seu programa anticorrupção.
 - 2.4.1. Quando os documentos fornecidos pela Empresa-Alvo não forem suficientes para a condução da Auditoria Prévia específica da área de Compliance, devem ser realizadas entrevistas com as pessoaschave da Empresa-Alvo para esclarecimento de eventuais potenciais riscos identificados, incluindo, mas não se limitando a contrato de prestação de serviço que preveja pagamento de honorários de êxito ou tenha como parte qualquer pessoa vinculada ou relacionada a agentes, funcionários públicos ou políticos.
- 2.5. As práticas de Compliance da Empresa-Alvo devem ser avaliadas durante a Auditoria Prévia, considerando o comprometimento da Empresa-Alvo com a prevenção, mitigação e combate a riscos de corrupção.
- 2.6. A efetividade das práticas de Compliance deve ser constatada durante a Auditoria Prévia, observando-se:
 - (i) a existência de documentos que comprovem práticas do Compliance (ex.: Código de Conduta, procedimentos, políticas e manuais);
 - (ii) o comprometimento da alta administração;
 - (iii) a realização de treinamentos de Colaboradores e membros da alta administração acerca da cultura, dos princípios e das práticas de Compliance, bem como das políticas e respectivos procedimentos;
 - (iv) a estrutura, independência e autonomia da área de Compliance na Empresa-Alvo;
 - (v) a histórico de infrações e medidas corretivas tomadas;
 - (vi) o processo de avaliação periódica e melhoria contínua do programa.



Página: 4 de 5
Data: 25/09/2018
Revisão: 01
Nº GJC.COR.POL.005

- 2.7. Durante a Auditoria Prévia, devem ser analisados, como maior cautela, potenciais elementos de risco de corrupção, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) utilização excessiva de representantes comerciais e/ou Terceiros pela Empresa-Alvo;
 - (ii) contratos de valores significativos envolvendo agentes públicos, órgãos públicos ou empresas estatais;
 - (iii) participação frequente em licitações ou procedimentos públicos de concorrência;
 - (iv) histórico de investigações nas áreas sujeitas a riscos de compliance em que a Empresa-Alvo atua;
 - (v) ausência de programa de compliance efetivo na Empresa-Alvo, controles internos falhos, falta ou baixa frequência de treinamentos anticorrupção;
 - (vi) circulação de capital ou investimentos estrangeiros.
- 2.8. A Auditoria Prévia de Compliance deve ser realizada com rigor e seriedade, atendendo a critérios técnicos estabelecidos nesta Política, bem como contando com eventual apoio de profissionais de outras áreas, independentemente do valor envolvido.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE SIGILO

- 3.1. Informações sobre eventual Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária devem ser consideradas Informações Relevantes. Todas as Informações Relevantes ainda não tornadas públicas devem ser mantidas em sigilo até a sua divulgação ao mercado.
- 3.2. Qualquer Pessoa Vinculada, Colaborador ou Terceiro que tenha conhecimento de qualquer tratativa ou operação de Aquisição, Fusão ou qualquer outro tipo de operação societária deve observar a política relativa à segurança de informações vigente.

4. OUTROS PONTOS A SEREM OBSERVADOS

- 4.1. O Grupo Positivo e as Pessoas Vinculadas e/ou demais pessoas que estiverem envolvidas na operação societária devem:
 - (i) caso a potencial operação envolva outra companhia aberta, analisar se existe a necessidade/obrigatoriedade de uma oferta pública para a aquisição de todas as demais participações societárias de emissão da Empresa-alvo;
 - (ii) respeitar as disposições na Política de Transação com Partes Relacionadas, caso a transação envolva partes relacionadas;
 - (iii) analisar a necessidade de aprofundar análises e/ou estudos para confirmar a existência ou não de conflito de interesses de determinada Pessoa Vinculada e/ou de outras pessoas que tiverem conhecimento de tratativas envolvendo operações societárias, em razão do cargo ou posição que ocupam, inclusive Terceiros. Caso seja identificado conflito de interesse, recomenda-se que a pessoa não seja envolvida em questões relacionadas à operação e/ou que sejam criados mecanismos que assegurem que a referida pessoa não terá qualquer influência sobre as decisões a serem tomadas no curso da operação.



№ GJC.COR.POL.005
Revisão: 01
Data: 25/09/2018
Página: 5 de 5

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS E APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO SOCIETÁRIA

- 5.1. O conselho de sócios do Grupo Positivo deve aprovar ou não a operação societária com base no relatório da Auditoria Prévia, que deve mensurar os possíveis riscos para o Grupo Positivo, caso a operação seja realizada.
- 5.2. Os critérios determinantes para a aprovação da operação devem ser definidos pelo conselho de sócios do Grupo Positivo, com o apoio de eventual área ou terceiro que esteja auxiliando a operação.

6. DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

6.1. O Grupo Positivo deve assegurar que toda documentação suporte referente ao cumprimento desta Política, inclusive a documentação produzida anteriormente à data da Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária seja mantida para fins de registro e auditoria.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A interpretação e aplicação desta Política deve ser realizada em conjunto com o Código de Conduta do Grupo Positivo e com as demais políticas e procedimentos internos, bem como respeitando a legislação aplicável. Em caso de dúvidas e casos omissos ou suspeitas de violação desta Política, a área de Compliance deve ser consultada.

8. PENALIDADES

8.1. O cumprimento desta Política será exigido de todos os empregados, administradores e parceiros do Grupo Positivo, sendo a inobservância dos preceitos nela descritos constituirão violação, acarretando na aplicação de medidas disciplinares, tais como, advertência verbal, advertência escrita ou demissão por justa causa, conforme a gravidade da falta cometida; bem como medidas reparadoras e jurídicas disponíveis em face de eventuais terceiros infratores.

8. HISTÓRICO

Data de Criação:	25/09/2018
Data de Publicação:	25/09/2018
Data da Última Revisão:	25/09/2018

Revisões						
Nº	Data	Histórico	Responsável	Aprovação		
1	25/09/2018	Criação	Área de Compliance	Diretor Presidente;		
			e Auditoria Interna	Diretor		
				Administrativo-		
				Financeiro		